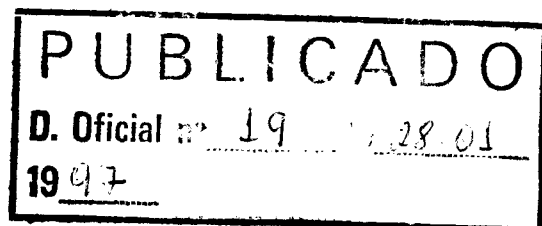




LEI Nº 4.896 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso, na forma e condições que menciona.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

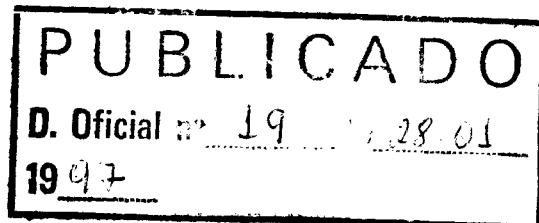
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado - SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso aos moradores ocupantes de 507 (quinhentos e sete) lotes, em tamanhos aproximados de 7m (sete metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de fundos, cada um, dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Primavera na série nascente da av. Perimentral hoje Duque de Caxias a margem esquerda do Rio Poty, zona norte da cidade, medindo 10.00.00 hectares, com os seguintes limites e confrontações - ao norte limitando-se com terreno de Celso Martins Cunha Filho e Benedito de Castro Ribeiro, ao sul limitando-se com a rua Projetada e terrenos do proprietário, ao leste com o Rio Poty e ao oeste com av. Duque de Caxias, desmembrado do terreno de maior porção INCRA 023072009 849 0, adquirido pelo Estado do Piauí de Guilherme Cavalcante de Melo e sua mulher, através de escritura de compra e venda lavrada pelo 6º Ofício de Notas desta Capital, em 09-05-1986,



LEI Nº 4.896 DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso, na forma e condições que menciona.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado - SERSE, autorizado a conceder Títulos de Concessão de Uso aos moradores ocupantes de 507 (quinhentos e sete) lotes, em tamanhos aproximados de 7m (sete metros) de frente por 25m (vinte e cinco metros) de fundos, cada um, dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o **caput** deste artigo acha-se situado no bairro Primavera na série nascente da av. Perimentral hoje Duque de Caxias a margem esquerda do Rio Poty, zona norte da cidade, medindo 10.00.00 hectares, com os seguintes limites e confrontações - ao norte limitando-se com terreno de Celso Martins Cunha Filho e Benedito de Castro Ribeiro, ao sul limitando-se com a rua Projetada e terrenos do proprietário, ao leste com o Rio Poty e ao oeste com av. Duque de Caxias, desmembrado do terreno de maior porção INCRA 023072009 849 0, adquirido pelo Estado do Piauí de Guilherme Cavalcante de Melo e sua mulher, através de escritura de compra e venda lavrada pelo 6º Ofício de Notas desta Capital, em 09-05-1986,

devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis às fls. 238 do livro de Registro Geral nº 2-AX, registrado sob o nº R-1-15.361.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destinado, exclusivamente, à construção residencial do beneficiado, será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos Outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do Outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso obedecerá aos limites estabelecidos nas Leis de uso e ocupação do solo do município de Teresina.

Parágrafo Único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Janeiro de 1997.

*Fernando de Almeida*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Alfredo Albuquerque*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis às fls. 238 do livro de Registro Geral nº 2-AX, registrado sob o nº R-1-15.361.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destinado, exclusivamente, à construção residencial do beneficiado, será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos Outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do Outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso obedecerá aos limites estabelecidos nas Leis de uso e ocupação do solo do município de Teresina.

Parágrafo Único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de Janeiro de 1997.

*Fernando de Almeida*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Alfredo Albuquerque*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO